



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO

---

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Ementa:** Análise Técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 002/2021, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Análise Técnica acerca do incluso Projeto de Lei Complementar n.º 002/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que altera o § 3º, do art. 97 e inclui o § 1º e o § 2º no art. 239, todos da Lei Complementar n.º 27, de 30 de dezembro de 2020 (Código Tributário do Município de Alfredo Chaves) e dá outras providências.

A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno, sendo os autos encaminhados para as Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

## 2. ANÁLISE

O Executivo Municipal, por intermédio da presente proposição, pretende, em síntese, reduzir o valor venal de porção de terras contínuas com mais de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), situada em zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana no Município, para fins de redução nos valores cálculo do IPTU. Para tanto, apresenta planilha com valores estratificados.

Apresenta, ainda, mudança no índice de para atualização de valores fiscais





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

municipais, consistente na Unidade Padrão do Município de Alfredo Chaves (UPFMAC), para fazer constar os índices do IPCA e IGPM, devendo ser aplicado o que for mais benéfico para o contribuinte.

Nessa linha, deve-se registrar que o Projeto de Lei atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar nº 95/98. Ademais, em matéria de atribuição, o assunto é de exclusiva competência do Executivo Municipal, pelo que lhe cabe iniciar o processo legislativo.

Quanto à matéria de fato, é importante ressaltar que o Projeto busca atender ao princípio da capacidade contributiva, na medida em que busca fazer a distribuição da tributação, fazendo com que contribuintes que possuem mais contribuam com mais e aqueles que possuem menos contribuam com menos.

Além disso, no que diz respeito à unidade padrão, ao adotar o índice mais benéfico ao contribuinte, estar-se-á diante de menor aumento de tributos, o que vai ao encontro dos anseios da sociedade, que já está sobrecarregada com a carga tributária nacional.

Diante de tudo quanto foi exposto, percebe-se a importância do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual deve ser aprovado.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do acima exposto, o parecer conjunto da Comissão de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento é, respectivamente, pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei em tela.

É como votamos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER LEGISLATIVO**

---

Alfredo Chaves (ES), 02 de julho de 2021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**OSVALDO SGULMARO**  
Presidente

**SÉRGIO BIANCHI**  
Membro

**ADILSON JOSÉ ROVETA**  
Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**ADILSON JOSÉ ROVETA**  
Presidente

**SÉRGIO BIANCHI**  
Membro

**NILTON CESAR BELMOK**  
Membro

